



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto Centro de Ensino Tecnológico (CENTEC)		
EMENTA: Indefere a solicitação de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Produção de Eventos Culturais, ofertado pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico (CENTEC), instituição sediada nesta capital, e orienta providências.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU N° 08364090/2019	PARECER N° 0521/2019	APROVADO EM: 22/10/2019

I - RELATÓRIO

O Diretor Presidente do Instituto Centro de Ensino Tecnológico (CENTEC), Silas Barros de Alencar, encaminhou, por meio do processo nº 08364090/2019, consulta a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a respeito dos procedimentos a serem realizados para a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Produção de Eventos Culturais, ofertado pelo referido Instituto.

Esse curso é ofertado pelo CENTEC em parceria com a Universidade do Trabalho Digital (UTD), situada na Rua Major Facundo, nº 500, 12º Andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta capital, e fora reconhecido pelo Parecer CEE/CESP nº 495/2014, em caráter experimental, com validade até 31 de dezembro de 2017.

Considerando seu caráter experimental e observando o disposto no Art. 81 da Lei nº 9.394/1996, nos Artigos 19 da Resolução CNE/CE nº 6/2012 e no Art. 10, Inciso III, da Resolução CEE nº 466/2018, combinados o que determina a Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de dezembro de 2019, que atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, não há condições para se renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Produção de Eventos Culturais, devendo adequar-se para sua convergência como Técnico em Eventos, vinculado ao Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer.

Caso o CENTEC ainda tenha turmas em andamento, há que se considerar que o reconhecimento dado somente tinha validade até 31 de dezembro de 2017; porém, se turmas tenham sido iniciadas até esta data, é possível, em caráter excepcional e devidamente justificado, considerando o que determina o Art. 6º, Inciso III, da Resolução CNE/CEB nº 1/2014, recomendar a convergência ou a extinção do referido curso, preservando-se o direito dos alunos, tanto em termos de conclusão do curso iniciado, até o limite de validade de seu Parecer de reconhecimento, ficando essa Instituição impedida de efetivar novas matrículas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer Nº 0521/2019

Assim posto, orienta-se que o CENTEC solicite a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Produção de Eventos Culturais, para fim exclusivo de diplomação dos alunos que iniciaram o curso até 31 de dezembro de 2017. Turmas que tenham iniciado referido curso após essa data são consideradas irregulares e não poderão ser diplomadas, devendo os alunos, por ventura matriculados, serem regularizados nos termos da Resolução CEC nº 370/2004.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Parecer se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que regulamenta as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Resolução CEE/CESP nº 466/2018, que regulamenta esta modalidade no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e na Resolução CNE/CEB nº 1/2014, que atualizou e definiu novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

III – VOTO DO RELATOR

Nestes termos, o voto é no sentido de que se indefira a solicitação de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Produção de Eventos Culturais, ofertado pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico (CENTEC), instituição sediada nesta capital.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2019.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE